

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.943 - Em, 03 DE SETEMBRO DE 2014

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.083/89 QUE
INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 25, da Lei nº 1.083/89, que instituiu o Código Tributário Municipal passa vigorar com a seguinte redação:

II – A pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09, 17.10 e no item 20, da Lista de Serviços.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos III a XXV ao “caput” do artigo 25, da Lei nº 1.083/89, que instituiu o Código Tributário Municipal, com as seguintes redações:

III – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;

IV – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;

V – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

VI – as empresas de propaganda e publicidade;

VII – os condomínios comerciais e residenciais;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII – as companhias de seguros;

IX – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

X - qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributáveis pelo ISS que lhe seja prestado:

a) sem comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades do Município;

b) sem a emissão do documento fiscal;

XI – as indústrias não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

XII – as empresas concessionárias de veículos automotores;

XIII - as empresas administradoras de consórcios;

XIV – as cooperativas;

XV – as operadoras de cartões de crédito;

XVI – as empresas de previdência privada;

XVII – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte;

XVIII – as empresas que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou outros planos que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário;

XIX – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

XX – bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXI – supermercados com 10 (dez) ou mais pontos de caixas;

XXII – as empresas de rádio e televisão;

XXIII – as empresas administradoras de terminais de transportes de cargas ou pessoas.

XXIV – as empresas intermediárias de serviços prestados a concessionárias ou permissionárias de serviço público indicadas no inciso IV deste artigo;

XXV – as distribuidoras de produtos derivados de petróleo.

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 25, da Lei nº 1.083/89, que instituiu o Código Tributário Municipal, o §3º com a seguinte redação:

“§ 3º - O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja utilização esteja prevista em Regulamento ou autorizada por regime especial.”

Art. 4º - Fica acrescentado ao artigo 25, da Lei nº 1.083/89, que instituiu o Código Tributário Municipal, o §4º com a seguinte redação:

“§ 4º - Excepcionalmente, por relevante interesse público fundamentado, fica o Poder Executivo autorizado a habilitar outras empresas como Substitutos Tributários independentemente dos critérios previstos neste artigo.”

Art. 5º - Fica acrescentado ao artigo 25, da Lei nº 1.083/89, que instituiu o Código Tributário Municipal, o §5º com a seguinte redação:

“§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenquadrar quaisquer empresas da qualidade de Substituto Tributário, sempre que julgar conveniente para a obtenção de melhores resultados da Administração Tributária.”

Art. 6º - Fica acrescentado ao artigo 25, da Lei nº 1.083/89, que instituiu o Código Tributário Municipal, o §6º com a seguinte redação:

“§ 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de retenção e a de recolhimento do ISS previstas neste artigo.”

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º - O artigo 28, da Lei nº 1.083/89, que instituiu o Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei nº 1.602, de 29 de Dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação

Art.28 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, ressalvadas as hipóteses a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, que terão o imposto calculado deduzindo-se do preço as parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e incorporados à obra, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) os documentos fiscais comprobatórios da aquisição dos materiais deverão conter, obrigatoriamente, a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra ou do serviço, bem como das mercadorias;
- b) a responsabilidade pela formalística indicada na alínea precedente é do emitente do documento fiscal;
- c) a documentação fiscal apresentada poderá ter sua inidoneidade requerida pelo município junto à Secretaria Estadual da Fazenda;
- d) os referidos documentos deverão estar devidamente escriturados nos livros fiscais próprios.

II – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS neste Município.”

§ 1º - Serão indedutíveis:

I – madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

II – ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;

III – materiais adquiridos para formação de estoque, ou para ser armazenado fora dos canteiros de obras, antes de sua efetiva utilização;

IV – materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habite-se;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – materiais indicados em documentos que não atendam ao disposto nas alíneas a, b e d, do inciso I, deste artigo;

VI – relativos a obras isentas e não tributáveis.

§ **2º** - Não será admitido outro abatimento a qualquer título.

§ **3º** - Fica o Contribuinte autorizado a deduzir da base de cálculo, dispensada quaisquer comprovações, o percentual de até 50%(cinquenta por cento) a título das deduções previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2014

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
=PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.943 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 03 DE SETEMBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO